



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2647/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**Institui Comitê Municipal de
Enfrentamento, Prevenção,
Controle e Contenção de
Riscos do COVID-19.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.154/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a presente preocupação das autoridades nacionais, estaduais e municipais com as mazelas sociais oriundas da situação de quadro pandêmico, com reflexos na sociedade e na economia; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência.

DECRETA,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Prevenção, Controle e Contenção de Riscos do COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Paulo Bento.

Art. 2º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Paulo Bento;

II - Vice Prefeito Municipal

III - Secretária Municipal de Saúde;

IV - Secretário Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços;

V - Secretário Municipal de Educação;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - Procurador-Geral do Município de Paulo Bento;

VIII - Representantes da Câmara Municipal;

IX - 1 (um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

X - Representantes do Comércio Local;

XI - Representantes da Igreja Católica, Evangélicas e demais entidades religiosas;

XI - Representantes da Brigada Militar.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Paulo Bento, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento, Prevenção, Controle e Contenção de Riscos do COVID-19:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Paulo Bento;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2020.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

HILDO GROMANN
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento